

Desenvolvimento Integrado da Grande São Paulo — CONSULTI e da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EMPLASA.

Parágrafo único — o valor do crédito especial de que trata este artigo será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 24 — Para atender às despesas de integralização, em dinheiro, de ações do capital da Empresa Metropolitana da Grande São Paulo S.A. — EMPLASA, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, crédito especial no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do crédito especial de que trata este artigo será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 25 — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1974.

LAUDO NATEL
Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Paulo Salim Mauf, Secretário dos Transportes
Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de maio de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substo.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 3.743, DE 29 DE MAIO DE 1974

Dá nova redação ao artigo 3.º e respectivo parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.612, de 20 de janeiro de 1971 e determina providências correlatas.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º e respectivo parágrafo único do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.612, de 20 de janeiro de 1971, com redação alterada pelo Decreto n.º 3.546, de 10 de abril de 1974, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º — O valor da tarifa-quilômetro será fixado, periodicamente, pelo Conselho Estadual de Preços e Custos — CEPEC”.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 3.546, de 10 de abril de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Tharcsio Bierrenbach de Souza Santos, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Agricultura
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Paulo Salim Mauf, Secretário dos Transportes
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Ciro Albuquerque, Secretário de Trabalho e Administração
Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vhale, Secretário do Interior

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.744, DE 29 DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda ao Primeiro Tribunal de Alçada Civil, um crédito de Cr\$ 257.296,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Código: 01

Unidade Orçamentária: PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				257.296
3.1.0.0	Despesas de Custeio			257.296	
3.1.2.0	Materiais de Consumo		105.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		63.476		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	63.476			
3.1.4.0	Encargos Diversos		88.820		
3.1.4.1	Encargos Gerais	72.450			
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	16.370			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Código: 01

Categoria de Programação: DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA CIVIL

Código: 01.04.01.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				257.296
3.1.0.0	Despesas de Custeio			257.296	
3.1.2.0	Materiais de Consumo		105.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		63.476		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	63.476			
3.1.4.0	Encargos Diversos		88.820		
3.1.4.1	Encargos Gerais	72.450			
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	16.370			

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, no valor de Cr\$ 257.296,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e seis cruzeiros), visa fornecer recursos ao Primeiro Tribunal de Alçada Civil nos elementos:

3.1.2.0 — pro reajuste de despesas com combustíveis e lubrificantes e impressos que caírem em desuso com as alterações introduzidas pelas Leis 5.925 de 1-10-73 e 6.014 de 27-12-73;

3.1.3.2 — por despesas relativas a reajustes contratuais e de manutenção.

3.1.4.1 — por despesas com reajustes de prêmios de seguros e diárias; e,

3.1.4.4 — por reajustes de impostos prediais bem como tarifas de água, luz, gás e telefone.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.039, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	Quotas		
		2.ª Quota	3.ª Quota	4.ª Quota
01 — PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL				
Administração Direta				
01.01 — Primeiro Tribunal de Alçada Civil				
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES				
Suplementa	257.296	56.000	100.648	100.648

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.